



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/06/2006

proposição
Medida Provisória nº 297, de 2006.

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, o seguinte § 3º:

Art. 6º.....

(...)

§ 3º. As despesas decorrentes das ações de formação dos Agentes Comunitários de Saúde serão financiadas por recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos diretamente para os Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de curso de formação é um dos requisitos exigidos pela MP 297/2006 para o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde. Ocorre que o ato normativo não prevê a destinação de recursos para o cumprimento dessa exigência. Sendo assim, e considerando que os entes federativos apresentam orçamentos limitados para desenvolvimento de ações na área de saúde, torna-se necessário definir a forma de financiamento dos cursos de formação, evitando-se assim a existência de profissionais despreparados. Ressalte-se que o repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde já se encontra regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2474, de 12.11.2004.

PARLAMENTAR

